

))) DETRAN MT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 06/2022

ATA Nº 002, no décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00min, reuniram-se no DETRAN/MT, na sala da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, em sessão interna, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 615/2021/GP/DETRAN-MT, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27 de setembro de 2021, a fim de realizar o julgamento da(s) proposta(s) comercial(is), para a Tomada de Preços nº 06/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para reforma da 43º Ciretran, em Jauru/MT.

Para subsidiar o julgamento desta Comissão de Licitação, foi requerido para a área demandante/técnica, parecer acerca das propostas comerciais da(s) empresa(s) participante(s).

DA ANALISE DA COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA

Conforme parecer técnico expedido pela parecerista Sra. LETICIA MULLER ANDRES, que consignou em sua análise:

"A Proposta Comercial da empresa Construeste Construção Civil Ltda, apresentou o valor de R\$416.121,27. Na planilha, pela simples conferência dos valores utilizando-se do truncamento em cada item não foram encontradas diferenças de valores. Os valores unitários apresentados estão iguais ou abaixo dos valores de referência do SINAPI. A empresa apresentou a composição do BDI, estando essa com os percentuais dos itens 1.2 Seguros e 1.4 Riscos abaixo e os itens 1.3 Garantia e 1.5 Despesas Financeiras acimado estabelecido no Acórdão 2622/2013 do TCU.

A Proposta Comercial da empresa Km Souza Serviços e Construções Ltda, apresentou o valor de R\$442.268,84. Mesmo sem o arquivo digital da planilha, pela simples conferência dos valores utilizando-se do truncamento em cada item, foram encontradas divergências nos Itens 15.2.3 e 15.2.15 com o valor unitário calculado com o BDI acima do adotado e o item 15.2.16 onde o valor resultante da multiplicação da quantidade com o preço unitário do item com BDI não está truncado. Esses fatores influenciaram assim no valor da proposta para R\$441.800,85 e em seus percentuais no Resumo da Planilha Orçamentária. Os valores unitários

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiaguás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910 Fone: (65) 3615-4757/4791 – e-mail: <u>licitacoes@detran.mt.gov.br</u> – <u>www.detran.mt.gov.br</u>



DETRANDIC20231293





apresentados estão iguais ou abaixo dos valores de referência do SINAPI. A empresa não apresentou a composição do BDI.

Os Cronogramas Físico-Financeiro das duas empresas estão de acordo com o estabelecido em projeto. "

#### DA ANALISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em primeira análise, ficou consignado na ata da sessão pública realizada em 26/07/2022 que a empresa KM SOUZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou a mídia digital contendo as planilhas exigidas no ato convocatório.

Conforme consta no item 11.5 do Edital, a apresentação da mídia digital era condição obrigatória e a ausência poderia ensejar a desclassificação da empresa conforme consta no item 11.19.

11.5 A PROPOSTA COMERCIAL do Licitante, além da via impressa, também deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em via digital, na forma de planilha eletrônica de cálculo, para fins de auxiliar na análise e julgamento pela Coordenadoria de Obras e Engenharia e Comissão Permanente de Licitação - CPL;

[...]

11.19 A não apresentação de quaisquer documentos ou arquivos previstos para integrar o Envelope nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, ou seja, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, da Proposta Comercial, da Planilha de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, do Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), da Escala Salarial de Mão-de-Obra, ensejará a desclassificação do Licitante;

11.19.1 Também deverá compor o envelope, a mídia contendo <u>o arquivo digital</u> com a Planilha de Preços, o Cronograma Físico-Financeiro, o Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), a Escala Salarial de Mão-de-Obra, e a Planilha de Composição de Preços Unitários;

Conforme verificado pela Parecerista Técnica, a empresa também não apresentou a composição do BDI, conforme exigido no item 11.13 do ato convocatório e passível de desclassificação nos termos do item 11.19.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiaguás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910 Fone: (65) 3615-4757/4791 – e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br – www.detran.mt.gov.br









11.13 O DETALHAMENTO DA BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI ou LDI) deverá apresentar os itens e despesas que integram a taxa de bonificação de despesas indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo total da obra, tais como taxa de rateio da Administração Central, taxa de risco, seguro do empreendimento, taxa de tributos (COFINS, PIS, ISS), margem de lucro, entre outros, podendo ser utilizado o Modelo 15 do Anexo III - MODELOS do Edital:

11.13.1 O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à CONTRATANTE;

Esta Comissão verificou ainda que, a empresa KM SOUZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou a ESCALA SALARIAL DE MÃO-DE-OBRA exigida no item 11.14 do Edital e mais uma vez, passível de desclassificação conforme item 11.19.

11.14 A ESCALA SALARIAL DE MÃO-DE-OBRA deverá apresentar os encargos sociais sobre o preço da mão-de-obra a ser empregada na execução do objeto desta Licitação, tanto para o caso de trabalhadores horistas ou mensalistas, podendo ser utilizado o Modelo 16 do Anexo III - MODELOS do Edital;

Com relação aos documentos de proposta da empresa CONSTRUESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, a Parecerista Técnica observou que na composição do BDI, em especial aos percentuais dos itens 1.2 Seguros, 1.4 Riscos, 1.3 Garantia e 1.5 Despesas Financeiras ficaram fora dos parâmetros aceitáveis conforme estabelecido no Acórdão 2622/2013 do TCU.

Quanto as demais documentações apresentadas, estas estão de acordo com as exigências do Edital.

Em licitações para obras e serviços, especialmente sob o regime de empreitada por preço global, os responsáveis pela licitação, ao selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, devem efetuar análise individual dos preços unitários, o qual foi verificado pela área técnica/demandante, não havendo ocorrências de itens com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado.

Com a finalidade de estabelecer parâmetros objetivos a serem seguidos durante o exame de viabilidade de propostas apresentadas em licitações do tipo menor preço para obras e serviços de

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiaguás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910 Fone: (65) 3615-4757/4791 – e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br – www.detran.mt.gov.br



DETRANDICOCOSTA





engenharia, a Lei Federal nº 8.666/1993 fixou critérios matemáticos para a análise da exequibilidade dos preços ofertados.

De acordo com a referida lei, serão consideradas manifestamente inexequíveis propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do preço orçado pela Administração; ou preço orçado pela Administração.

Considerando que o valor orçado pela Administração foi de R\$442.268,84 temos:

- \* 50% do valor orçado pela Administração: R\$221.134,42.
- \* Valores das propostas válidas apresentadas: R\$416.121,27.
- \* Valores das propostas apresentadas acima dos 50% do valor orçado pela Administração: R R\$416.121.27.
- \* Média das propostas: R\$416.121,27.
- \* 70% da média: R\$291.284,89.

Em atenção ao cálculo acima demonstrado, apenas as propostas com valores abaixo de R\$291.284,89 apresentariam indícios de inexequibilidade, fato este que não ocorreu.

A presunção aritmética, ainda que própria de obras e serviços de engenharia, admite prova em contrário, quando, em razão do que dispõe o caput do dispositivo (em seu inciso II), a proposta mostrar-se exequível. Sobre o assunto, Marçal Justen Filho defende opinião similar à exposta (in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". 5ª ed. São Paulo: Dialética, 1998. p.439):

"A disciplina do § 1º torna a questão da exequibilidade sujeita a variáveis totalmente incontroláveis, aleatórias e circunstanciais. Nem poderia ser de modo diferente, eis que o conceito de inexequibilidade deixa de referir-se a uma realidade econômica para transformar-se numa presunção. Não interessa determinar se uma proposta é ou não exequível, mas estabelecer padrões aritméticos para sua determinação. (...) Não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exeauibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto. Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos de que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiaguás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910 Fone: (65) 3615-4757/4791 – e-mail: <u>licitacoes@detran.mt.gov.br</u> – <u>www.detran.mt.gov.br</u>









ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas exeguível."

Desse modo, balizados no Parecer Técnico expedido pela Coordenadoria de Obras e Engenharia desta Autarquia Estadual, esta Comissão de Licitação entende que a proposta comercial apresentada pela empresa CONSTRUESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresentou vícios sanáveis e que deverá ser oportunizado a mesma, a correção do DETALHAMENTO DA BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI ou LDI), uma vez que tais correções visam apenas a adequação dos percentuais dos custos indiretos, não havendo mudanças no valor global ofertado. Já quanto aos documentos de proposta da empresa KM SOUZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, esta Comissão de Licitação entende que a os erros encontrados ensejam a desclassificação da empresa, que deixou de observar as exigências do ato convocatório, em especial aos itens 11.5, 11.13. 11.14. e 11.19/11.19.1. Ademais, conforme observado pela Parecerista Técnica, houve erro de preenchimento em itens da planilha orçamentária, o que poderia ser saneável, porém em decorrência da inobservância dos itens apontados, ainda assim restaria desclassificada.

Assim, finalizada a análise e julgamentos das propostas comerciais, apresentamos o resultado no quadro a seguir:

EMPRESA	RESULTADO	VALOR
CONSTRUESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	CLASSIFICADA 1º	R\$416.121,27
KM SOUZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	DESCLASSIFICADA	-

Assim, nos termos do item 12.1.2 e 12.1.3 do Edital, em especial o item 12.8.1, o julgamento da(s) proposta(s) comercial(is) foi realizado em sessão interna e seu resultado deverá ser comunicado via Diário Oficial do Estado, ficando o(s) licitante(s) desde a publicação, intimado(s) a apresentar recurso, caso queiram, nos termos do art. 109, inciso I, alínea b da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

[...]

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiaguás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910 Fone: (65) 3615-4757/4791 – e-mail: <u>licitacoes@detran.mt.gov.br</u> – <u>www.detran.mt.gov.br</u>









presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adeque ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Nada mais a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a sessão às 10h50min.

### Max de Moraes Lucidos Presidente

Adna Araújo de Oliveira Membro Cristiane Ribeiro de Santana Araújo Membro

João Bosco da Silva Membro João Marcelo Régis Lopes Membro

Renata Karoline Guilher Membro Thamia Karoline Moreira da Silva Membro

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiaguás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910 Fone: (65) 3615-4757/4791 – e-mail: <u>licitacoes@detran.mt.gov.br</u> – <u>www.detran.mt.gov.br</u>



